



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 237, Pág. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização da lavra do Presidente deste Tribunal, em exercício, às fls. 02 do Processo Administrativo nº 4509/2011;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Eunice Alves de Melo, para participar do "VII ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser realizado no período de 28 a 30 de setembro de 2011, na cidade de Maceió/AL, que se dará através da Escola de Administração e Treinamento Ltda.(ESAFI), situada à Avenida Rio Branco, nº 1765, salas 01,02,05 e 06 – Praia do Canto – CEP: 29.055-643 – Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 35.963.479/0001-46. O valor total da inscrição é de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para participação da servidora no "VII ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente, em exercício

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, através da Decisão Plenária nº 60/2011 e,

CONSIDERANDO a solicitação da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública para doação de bens móveis; e ainda, a disponibilidade de doação de 10 (quinze) mesas para computador, 10 (dez) computadores, 02 (duas) impressoras, 10 (dez) monitores para computador, 10 (dez) cadeiras e 01 (um) armário, por terem tornado-se inservíveis para este Tribunal de Contas, e ainda, estando presente o interesse social, conforme exposição de motivos contida no processo Administrativo n.º 2593/2011.

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação, consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.96.

DECIDE:

I – **DISPENSAR** a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados a Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2011.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 13/2011-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 4084/2011, relativo ao Pregão Presencial nº 07/2011;

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o objeto já adjudicado pelo Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 07/2011, objetivando a aquisição de pneus novos para a frota de automóveis deste Tribunal, à JAPURÁ PNEUS LTDA, CNPJ: 04.214.987/0001-06, localizada à Avenida Silves, nº 39, Cachoeirinha – Manaus/AM, no Valor Global de R\$ 10.308,00 (dez mil trezentos e oito).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretária Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 237, Paq. 2

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização de ordem ao Presidente deste Tribunal junto ao Processo Administrativo nº 4540/2011;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Procurador, Evanildo Santana Bragança, no curso "CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PREGOEIROS COM ABORDAGEM PRÁTICA: PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO E NOÇÕES DE SRP", a ser ministrado, no período de 23 a 26 de agosto, na cidade de Fortaleza/CE, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, SI 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CURSO PRÁTICO DE REDAÇÃO JURÍDICA MODERNA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização de ordem do Presidente deste Tribunal, constante no Processo Administrativo nº 4507/2011, fls. 02;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora, Janete Lapa Águila, no curso "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser ministrado, no período de 12 a 16 de setembro, na cidade de São Paulo/SP, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, SI 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização de lavra do Presidente deste Tribunal, em exercício, constante no Processo Administrativo nº 4508/2011, fls. 02;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 237, Pág. 3

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores, Gilson Alberto da Silva Holanda e Francisco Antônio Oliveira de Queiroz, no "III SIMPÓSIO ONE CURSOS: QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (REVISA E ATUALIZADA)", a ser ministrado, no período de 20 a 23 de setembro, na cidade do Rio de Janeiro, que se dará através da Empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.012.731/0001-33, situada à ST SCS Quadra 2 Bloco B, nº 20, sala 208 a 212, Asa Sul – Brasília/DF. O valor total das inscrições é de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "III SIMPÓSIO ONE CURSOS: QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (REVISA E ATUALIZADA)".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 86)

PROCESSO Nº. 3185/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA, Ex-Secretário da SEJEL, referente ao processo nº. 3018/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art.146, § 3º, c/c art.157, § 3º, ambos da Resolução 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2011.

PROCESSO Nº. 3416/2011 – Recurso de Reconsideração da Sra. MARIA DE NAZARE OLIVEIRA LIMONGE, Ex-Diretora do Hospital e Pronto Socorro Dr. JOAO LUCIO PEREIRA MACHADO, referente ao processo nº. 2179/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme art.62, § 1º, da Lei Orgânica e art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2011.

PROCESSO Nº. 3415/2011 – Recurso de Reconsideração da Sra. SONIA LUCIA OYAMA SERIZANA, Ex-Diretora Presidente da Cooperativa de trabalho dos enfermeiros de urgência do Amazonas, referente ao processo nº.1279/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme art.62, § 1º, da Lei Orgânica e art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2011.

PROCESSO Nº. 4117/2011 – Recurso de Revisão da Sra. CLEUMAR NAVECA CORREIA, Aposentada da SUSAM, referente ao processo nº.3733/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Atribui unidades gestoras aos blocos de distribuição, instituídos pela Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO as alterações na estrutura orgânica dos poderes executivo estadual e municipal,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 237, Pág. 4

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização das listagens de entidades, órgãos e fundos ligados a Administração Pública, que compõem os blocos de distribuição, instituídos pela Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010, no âmbito do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atribuídas unidades gestoras aos blocos de distribuição seguintes (anexo II da Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010):

I – à 8ª Procuradoria: Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2011.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº009/2011 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DANIEL BORGES DE QUEIROZ, Ex – Diretor do SAAE/Barcelos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1392/2008 (Prestação de Contas SAAE/Barcelos, exercício de 2007), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DELMIRO BARBOSA DE LIMA**, ex-Prefeito Municipal de Alvarães, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº2104/2007**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação

de Contas da Prefeitura de Alvarães, exercício de 2006, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas, que totalizam o valor de R\$36.187,07 (trinta e seis mil, cento e oitenta e um reais e sete centavos) nos termos do art. 308, inciso I, alíneas “a” e “c”, c/c os incisos IV e V, alínea “a”, da Resolução nº04/2002 e, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº045/2011, parte integrante do Parecer Prévio nº045/2011**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto - Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Alvarães, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAYMUNDO GILBERTO MONTEIRO**, Ex-Representante do IPEAM, acerca do Acórdão nº 434/2008 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº367/2004**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas – IPEAM, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, na forma do art. 54, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 308, V, “a”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e do valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) referente ao alcance, relativo aos adiantamentos recebidos, nos termos do art. 190, I, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, concernentes a Tomada de Contas Especial de Adiantamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **TSUYOSHI MIYAMOTO**, Ex-Diretor Presidente da EMTU, acerca do Acórdão nº 440/2009 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1538/2006**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, exercício de 2005, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), acrescidos da atualização monetária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 237, Pág. 5

e dos juros de mora devido, na forma do art. 308, V, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 01/2009, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROSÁRIO CONTE GALATE NETO**, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, concernente a multas que totalizam o valor de R\$ 19.778,36 (dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no Acórdão nº31/2011, parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2011, nos termos do art.308, inciso I, alíneas "a" e "c" e inciso V, alínea "a", todos da Resolução nº04/2002-TCE/AM, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto - Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Atalaia do Norte - exercício 2007 - **Processo 1446/2008**, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **WILSON SILVA DOS SANTOS**, Ex-Presidente e Ordenador de Despesas, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nos termos do art.308, V, "a" da resolução nº04/2002-TCE/AM e do valor referente ao alcance de R\$ 651.816,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais) acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no Acórdão nº584/2010, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto - Prestação de Contas Anual da Câmara de Japurá - exercício 2007 - **Processo 1957/2008**, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO JOSE MARQUES**, Prefeito e Ordenador de Despesa do Município de Caapiranga, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1492/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR** a Prestação de Contas da Prefeitura de Caapiranga, exercício de 2007, **considerá-lo revel**, **aplicando multas nos valores de R\$1.644,89 nos termos do art. 308, I, "c" e de R\$16.448,68 nos termos do art. 308, V, "a", ambos da Resolução nº04/2002 e, considerá-lo em alcance, totalizando o valor de R\$51.044,38**, nos termos do art. 304, I e VI da Resolução nº04/2002-TCE/AM, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no Acórdão nº088/2010, parte integrante do Parecer Prévio nº088/2010, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto - Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Caapiranga, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h